



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 1.381 de 01 de setembro de 2017

Autoriza o Executivo Municipal a instituir cobrança de Contribuição de Melhoria, nas obras de pavimentação asfáltica em ruas específicas, aqui tratada, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal de Candói, sanciono com base no Art. 50 da Lei Orgânica Municipal a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir a cobrança de contribuição de melhoria, nas obras de pavimentação asfáltica e poliédrica especificadas nesta Lei, conforme descrição dos trechos constantes no anexo I, parte integrante desta Lei, obedecendo aos critérios aqui fixados.

Parágrafo Único – Somente não será devido a contribuição de melhoria onde houver a valorização dos imóveis aferida em laudo específico, não incidindo também a cobrança onde já houver algum tipo de pavimentação.

Art. 2º. Os percentuais de cobrança terão como limite até o custo total da obra, incluídos nestes as despesas com estudos, projetos, fiscalização, administração e execução das obras, limitado ao valor total aportado pelo Município de Candói para a composição do valor da obra.

Parágrafo Único: para as presentes obras, fica definido o percentual de cem por cento do valor total, considerando o valor da obra mais as despesas citadas no caput, para a composição do valor a ser cobrado dos contribuintes beneficiados.

Art. 3º. A apuração para a respectiva cobrança levará em conta a situação do imóvel onde está localizado, a testada, área, finalidade de exploração econômica, dentre outros fatores, isolada ou conjuntamente.

Art. 4º. A Contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio de parcela do custo total da obra, referente aos recursos municipais, pelos imóveis situados na zona beneficiada, e terá a fórmula do cálculo de cobrança definitivo no edital respectivo, respeitando os limites de cada propriedade.

Art. 5º. Para instituição da cobrança de contribuição de melhoria, são requisitos prévios, publicados em edital próprio:

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

§ 1º. A publicação previa dos seguintes elementos;

- a) Memorial descritivo do Projeto;
- b) Orçamento do custo da obra;
- c) Determinação da parcela do custo da obra a ser financiada pela contribuição;
- d) Delimitação da zona beneficiada;
- e) Determinação do fator de absorção do benefício da valorização para toda a zona ou para cada uma das áreas diferenciadas, nela contidas;
- f) Sistema de cálculo/formula do rateio/valor a ser pago, se devido.

§ 2º. a fixação de prazo não inferior a 30 (trinta) dias, para impugnação pelos interessados, de qualquer dos elementos referidos no inciso anterior.

§ 3º. As regras de instrução e julgamento da impugnação a que se refere o inciso anterior, sem prejuízo da sua apreciação judicial.

§ 4º. A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio da parcela do custo da obra a que se refere a alínea "c", §1º, pelos imóveis situados na zona beneficiada, e terá a seguinte formula:

Valor Individual da Contribuição de Melhoria (VICM) = valor total investido pelo município na obra - VTI (investimento total mais custos), divididos pela metragem total atendida - MTA, multiplicada o tamanho da testada do terreno vezes a largura da rua (TT x LR), incluindo os lados das esquinas, cumulativamente, se houver:

$$\text{VICM} = \text{VTI} / \text{MTA} \times (\text{TT} \times \text{LR})$$

§ 5º. Por ocasião do respectivo lançamento, cada contribuinte deverá ser notificado do montante da contribuição, da forma e dos prazos de seu pagamento e dos elementos que integram o respectivo cálculo, contendo necessariamente:

- a) - valor da Contribuição de Melhoria lançada;
- b) - prazo para o seu pagamento, suas prestações e vencimentos;
- c) - prazo para a impugnação ;
- d) - local do pagamento.

§ 6º. Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação do lançamento, que não será inferior a 30 (trinta) dias, a contribuinte poderá reclamar, ao órgão lançador, contra:

- a) - o erro na localização e dimensões do imóvel;
- b) - o cálculo dos índices atribuídos;
- c) - o valor da contribuição;
- d) - o número de prestações.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º. A cobrança da contribuição de melhoria é direcionada exclusivamente ao proprietário do imóvel, constante do cadastro da Prefeitura Municipal, ao qual será direcionada a cobrança, excluindo-se qualquer outro responsável, transmitindo a obrigação aos sucessores.

§ 1º. A cobrança dos valores do presente tributo sofrerá um limitador, quando o valor aferido na valorização for menor que o VTI – Valor Individualizado do Tributo, devendo então o valor da contribuição ser cobrada pelo valor mínimo estabelecido na valorização.

§ 2º. O Departamento de Tributação utilizará critérios formais para averiguar a efetiva valorização, constantes na base de dados do Departamento e de outros meios idôneos, devidamente documentados.

Art. 7º. Qualquer cidadão poderá impugnar quaisquer dos itens constantes no edital a ser publicado pela Administração, que se regramá da seguinte forma:

I – Após a publicação do edital e requisitos contidos no artigo 5º da presente Lei, qualquer cidadão terá o prazo de 30 (trinta) dias para interpor impugnação a qualquer item do edital, e seguirá os seguintes passos;

II- A impugnação deverá conter os seguintes requisitos:

- a) Qualificação completa do impetrante;
- b) A descrição pormenorizada e fundamentada do ponto atacado;
- c) Deverá ser endereçada ao Secretário Municipal de Urbanismo e Habitação;

III – Após o recebimento, o recurso será autuado, processado e decidido em 3 dias, impreterivelmente;

IV – Havendo consistência ou apontamento de vício insanável no edital, este será republicado, recomeçando a contagem dos prazos;

V – O resultado do julgamento dos recursos será publicado na mesma via de publicação do Edital;

VI – O Edital da contribuição de melhoria conterà todas as regras e formas de cobrança, vedando-se a cobrança de terrenos públicos.

Art. 8º. O parcelamento, para os casos em que o tributo for devido, não poderá exceder 36 (doze) parcelas.

Art. 9º. As prestações da Contribuição de Melhoria serão corrigidas monetariamente, de acordo com os coeficientes aplicáveis na correção dos débitos fiscais.

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ

Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Cândói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041

Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo Único: os valores inerentes a cobrança do presente tributo serão ajustados de acordo com os valores contratados efetivamente após a realização do respectivo certame licitatório.

Art. 10 .Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, 01 de setembro de 2017.



GELSON KRUK DA COSTA
Prefeito Municipal

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE CANDÓI

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I

LEI 1.381/ 2017

Áreas específicas beneficiadas pela obra de pavimentação asfáltica

RUA//AVENIDA/LOGRADOURO	Metragem
VEREADOR JOAO LUIZ CORREIA - Entre a Avenida Newton Marcondes de Oliveira e Travessa Luiz Paulo de Oliveira Gomes	795 m ²
NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA - Trecho 01 - Entre A Avenida Anizio Pedro da Luz e Rua Vereador João Luiz Correia	2.774,99 m ²
NEWTON MARCONDES DE OLIVEIRA - Trecho 02 - Entre a Rua Vereador João Luiz Correia e Rua Sebastião Mendes Araujo	3.299,87 m ²

www.candoi.pr.gov.br

CNPJ: 95.684.478/0001-94 - CANDÓI - PARANÁ
Av. XV de Novembro, 1761 - Bairro Cacique Candói - CEP: 85.140-000 - Cx. Postal 041
Fone (42) 3638-8000 - E-mail: prefeitura@candoi.pr.gov.br